

EDITAL Nº. 3576 /2017
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 010/2017/CPL
PROCESSO ADM. Nº. P799367/2017

ORIGEM DA LICITAÇÃO:	SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA DE FORTALEZA – SECULTFOR
MODALIDADE:	CONCORRÊNCIA Nº 010/2017
PROCESSO Nº:	P799367/2017
OBJETO:	A PRESENTE LICITAÇÃO TEM COMO OBJETO A PERMISSÃO DE USO DE ÁREA DESTINADA À EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE UM CAFÉ CULTURAL NO CENTRO CULTURAL BELCHIOR, ESTE SITUADO NA RUA DOS PACAJÚS, 123, PRAIA DE IRACEMA, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES DESTE EDITAL.
TIPO DE LICITAÇÃO:	MAIOR OFERTA
DATA DE ABERTURA:	14 DE DEZEMBRO DE 2017.
HORA DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES:	DE 09h30min. AS 09h45min.
HORA DE ABERTURA DOS ENVELOPES:	AS 09h45min.

O titular da origem desta licitação torna público, para conhecimento dos interessados, que **A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA**, criada através de Decreto e nomeada por Ato juntados ao processo administrativo de que trata esta licitação, devidamente publicados no Diário Oficial do Município, receberá e abrirá até horas e data acima indicadas, em sua sede na **RUA DO ROSÁRIO, 77, ED. COMANDANTE VITAL ROLIM, SOBRELOJA E TERRAÇO, CENTRO**, em Fortaleza, (CE), os envelopes contendo **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e PROPOSTA DE PREÇOS** referentes à licitação objeto deste instrumento, para a escolha da proposta mais vantajosa, objetivando a contratação objeto desta licitação, observadas as normas e condições do presente Edital e as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 publicada no Diário Oficial da União de 22/06/93, e suas alterações posteriores e Lei Complementar n.º 0127, de 21 de dezembro de 2012, que autoriza o chefe do Poder Executivo Municipal de Fortaleza/CE a outorgar a permissão de uso de parte do imóvel denominado CENTRO CULTURAL BELCHIOR a particulares.

Nesta licitação serão encontradas palavras, siglas e abreviaturas com os mesmos significados, conforme abaixo:

- I. **LICITAÇÃO**: - O procedimento de que trata o presente edital;
- II. **LICITANTE**: - Pessoa jurídica ou MEI que participa desta licitação;
- III. **HABILITAÇÃO**: - Verificação atualizada da situação jurídica, qualificação técnica e econômico-financeira e regularidade fiscal que seja exigida de cada participante da licitação;
- IV. **ADJUDICATÁRIA**: - Pessoa jurídica ou MEI vencedora da licitação a qual será adjudicado o seu objeto;
- V. **PERMISSÃO**: Ato administrativo, unilateral, discricionário e precário, pelo qual o Município de Fortaleza outorgará à Permissionária o uso objeto desta licitação;
- VI. **PERMITENTE/CONTRATANTE**: O Município de Fortaleza, que é o signatário do instrumento contratual;

EDITAL Nº. 3576 /2017
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 010/2017/CPL
PROCESSO ADM. Nº. P799367/2017

VII. FISCALIZAÇÃO/INTERVENIÊNCIA: Secretaria Municipal da Cultura de Fortaleza - SECULTFOR, que é o Órgão encarregado do acompanhamento e fiscalização do contrato;

VIII. PERMISSÃO/CONTRATADA: Pessoa Jurídica ou Microempreendedor Individual - MEI a qual foi adjudicado o objeto desta licitação e é signatária do contrato com a Administração Pública;

IX. PMF: - Prefeitura Municipal de Fortaleza;

X. DOM: - Diário Oficial do Município, jornal impresso pela Imprensa Oficial da PMF.

XI. CPL: - A Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura de Fortaleza, que realizará os procedimentos de recebimento de envelopes, habilitação e julgamento de propostas referentes a esta licitação;

DO ACESSO AO EDITAL E DO LOCAL DE REALIZAÇÃO

O edital está disponível gratuitamente no [sítio compras.fortaleza.ce.gov.br](http://sítio.compras.fortaleza.ce.gov.br)

O certame será realizado na Central de Licitações da Prefeitura de Fortaleza - CLFOR, situada na Rua do Rosário, 77 Ed. Comandante Vital Rolim (sobreloja e terraço) Centro, Fortaleza – CE, CEP. 60.055-090.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo utilizadas pelo sistema será observado o horário do Município de Fortaleza/CE.

Na hipótese de não haver expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data prevista, a sessão será remarcada, para no mínimo 48h (quarenta e oito horas) a contar da respectiva data.

1. DO OBJETO:

1.1. A presente licitação tem como objeto a permissão de uso de área destinada à exploração comercial de um Café Cultural no Centro Cultural Belchior, este situado na rua dos Pacajús, 123, Praia de Iracema, de acordo com as especificações deste Edital, de acordo com a destinação designada neste edital, pelo período de 12 (doze) meses.

1.2. DAS CARACTERÍSTICAS DO CAFÉ CULTURAL

Empresa que exerça ou que possua contrato de franquia, comodato ou parceria junto à rede de cafeterias e/ou afins, que envolvam obrigatoriamente a comercialização de cafés, chás, sucos, outras bebidas quentes e frias, bebidas alcoólicas, tapiocas, crepes, sanduíches, doces e salgados que atue de forma convergente às atividades do Centro Cultural Belchior.

1.2.1. Entende-se por obrigatoriedade a principal atividade desenvolvida pelo licitante, não havendo impedimento a comercialização de outros produtos, qual poderão ser autorizados pela Direção do Centro Cultural.

1.3. Será licitado a permissão de uso para exploração da área destinada à instalação de um café cultural no Centro Cultural Belchior, com área total de **110,76m²** (cento e dez metros quadrados e setenta e seis centésimos), conforme medição “in loco”.

1.4. A vencedora será responsável pelos custos de individualização de energia elétrica e água, bem como o custeio de adaptação do espaço para a instalação de suas atividades.

1.5. Do valor:

EDITAL Nº. 3576 /2017
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 010/2017/CPL
PROCESSO ADM. Nº. P799367/2017

Conforme laudo técnico 103/2017 do Setor de Engenharia de Perícias e Avaliações da Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEINF fica avaliado o valor mensal para permissão de uso em:

CAFÉ	ÁREA (m²)	VALOR MENSAL
Térreo – recepção e hall.	110,76m²	R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais)

1.6. Compõem o presente instrumento os seguintes anexos:

- a) ANEXO I – PROJETO BÁSICO;
- b) ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO;
- c) ANEXO III – PLANTA DO CENTRO CULTURAL BELCHIOR;
- d) ANEXO IV – MODELO DE CARTA DE VISTORIA;
- e) ANEXO V – PROPOSTA DE PREÇOS
- f) ANEXO VI – JUSTIFICATIVA DA NÃO PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO E COOPERATIVA.

1.7. Apenas 01 (um) licitante irá vencer a permissão de uso de área destinada à exploração comercial de um Café Cultural no Centro Cultural Belchior, que ocorrerá sobre o critério da MELHOR OFERTA.

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar desta licitação Microempreendedor Individual - MEI ou Pessoa Jurídica, sob a denominação de sociedades empresárias (sociedades em nome coletivo, em comandita simples, em comandita por ações, anônima e limitada) e de sociedades simples (associações e fundações) - exceto sociedades cooperativas - regularmente estabelecidas neste País, e que satisfaçam a todas as condições da legislação em vigor, deste edital, inclusive tendo seus objetivos sociais compatíveis com o objeto da licitação.

2.2. Não será admitida a participação de interessados sob a forma de consórcio.

2.3. Não poderão concorrer servidores públicos municipais de Fortaleza;

2.4. O licitante que pretender enviar mandatário que o represente nesta licitação, deverá entregar à Comissão, juntamente com os envelopes colados, original ou cópia autenticada de **PROCURAÇÃO PARTICULAR**, com firma reconhecida em Cartório ou Procuração Pública, outorgando amplos poderes para o mandatário representar a licitante nesta licitação. Quando o representante for titular da licitante, deverá entregar o original ou cópia autenticada do documento que comprove tal condição.

2.4.1. No caso de procuração particular, esta deverá vir acompanhada de documentação que comprove tanto a titularidade do outorgante, quanto que o mesmo detém poderes para outorgar a procuração.

2.4.2. Não poderá um representante legal ou um procurador representar mais de um licitante.

2.5. Não poderão participar desta licitação pessoas jurídicas declaradas inidôneas e impedidas de contratar com as Administrações Federal, Estadual e Municipal.

EDITAL Nº. 3576 /2017
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 010/2017/CPL
PROCESSO ADM. Nº. P799367/2017

2.6. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este edital diante de alguma irregularidade, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação, estando a Administração obrigada a julgar e responder em até 3 (três) dias úteis.

2.7. A licitante poderá impugnar os termos deste edital até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação.

3. DA HABILITAÇÃO

3.1. Para se habilitarem nesta licitação, as(os) interessadas(os) deverão apresentar envelope lacrado, doravante denominado ENVELOPE “A”, contendo na parte externa os seguintes dizeres:

À

**CPL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE FORTALEZA
CONCORRÊNCIA Nº 010/2017**

ÓRGÃO: SECULTFOR

ENVELOPE “A” - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

NOME DA LICITANTE:

3.2. O envelope “A” deverá conter os documentos relacionados nos itens seguintes (3.3. a 3.6.), em original, ou em cópia já autenticada por cartório competente, **quando solicitado por este edital.**

3.2.1. Caso o documento apresentado seja expedido por instituição que regulamente a disponibilização do documento pela Internet, a Comissão poderá verificar a autenticidade do mesmo através de consulta eletrônica.

3.2.2. *Pessoa Jurídica ou Microempreendedor Individual - MEI* - Para a habilitação jurídica, a licitante deverá, nos documentos exigidos neste instrumento convocatório, demonstrar a compatibilidade dos seus objetivos sociais com o objeto da licitação.

3.2.3. Caso o documento apresentado seja expedido por instituição pública que esteja com seu funcionamento paralisado no dia de recebimento dos envelopes, a licitante deverá, sob pena de ser inabilitada, apresentar o referido documento constando o termo final de seu período de validade coincidindo com o período da paralisação e deverá, quando do término da paralisação, sob pena de ser inabilitada supervenientemente, levar o documento à Comissão nas condições de autenticação, para que seja apensado ao processo de licitação. Caso o processo já tenha sido enviado ao órgão de origem da licitação, deverá a licitante levá-lo a esta instituição para que o mesmo se proceda.

3.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA

3.3.1. Microempreendedor Individual – MEI

3.3.1.1. Certificado MEI – CCMEI.

3.3.2. Pessoa Jurídica

3.3.2.1. REGISTRO COMERCIAL (AUTENTICADO), no caso de empresa pessoa jurídica, no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

EDITAL Nº. 3576 /2017
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 010/2017/CPL
PROCESSO ADM. Nº. P799367/2017

3.3.2.2. ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO (AUTENTICADO) em vigor devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

3.3.2.3. INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO (AUTENTICADO), no caso de sociedades simples - exceto cooperativas - no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas do Estado onde opera com averbação no Cartório onde tem sede a matriz.

3.3.2.4. DECRETO DE AUTORIZAÇÃO (AUTENTICADO), em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e **ATO DE REGISTRO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO** expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

3.3.2.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

3.3.2.5.1. Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida por quem de competência na sede da pessoa jurídica.

3.4. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

3.4.1. PROVA DE REGULARIDADE PARA COM AS FAZENDAS FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL da sede ou filial da licitante, expedidos pelos órgãos abaixo relacionados e dentro dos seus períodos de validade, devendo os mesmos apresentar igualdade de CNPJ.

- a) CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, OU EQUIVALENTE, EXPEDIDA PEÇA PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL E RECEITA FEDERAL DO BRASIL.
- b) CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS, OU EQUIVALENTE, EXPEDIDA PELA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO.
- c) CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS, OU EQUIVALENTE, EXPEDIDA PELA SECRETARIA DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO.
- d) CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS – CNDT (de acordo com a Lei nº. 12.440, de 07 de julho de 2011).
- e) CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE SITUAÇÃO - CRS, OU EQUIVALENTE, perante o Gestor do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, da jurisdição da sede ou filial da licitante, devendo a mesma ter igualdade de CNPJ com os demais documentos apresentados na comprovação da regularidade fiscal.
- f) INSCRIÇÃO da licitante no CNPJ do Ministério da Fazenda.
- g) INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES MUNICIPAIS da sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação.

3.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

3.5.1. Comprovação que a empresa exerce ou que possui contrato de franquia, comodato ou parceria junto rede de cafeterias e/ou afins.

EDITAL Nº. 3576 /2017
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 010/2017/CPL
PROCESSO ADM. Nº. P799367/2017

3.5.1.1. A comprovação deverá se comprovada mediante a apresentação de contratos de franquia, comodato ou parceria ou mediante a apresentação de atestado emitido por entidade acreditada que comprove o exercício da atividade.

3.5.2. Apresentação de proposta de cardápio amplamente diversificado, que envolvam obrigatoriamente a comercialização de cafés, chás, sucos, outras bebidas quentes e frias, tapiocas e sanduíches.

3.5.3. Carta de Vistoria, devendo tal documento ser assinada por pessoa que possua poderes para representar a licitante na presente licitação.

3.6. CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INC. XXXIII DO ART.7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

3.6.1. DECLARAÇÃO DA LICITANTE constando que não mantém relação de trabalho noturno, perigoso ou insalubre com menor de 18 anos e qualquer trabalho com menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, assinado pelo representante legal da empresa, ou preposto devidamente designado.

4. ORIENTAÇÕES SOBRE A FASE DE HABILITAÇÃO

4.1. Os documentos referentes à regularidade fiscal deverão apresentar igualdade de CNPJ/CPF, ressalvando-se aquele que o próprio órgão emissor declara expressamente no referido documento que ele é válido para todos os estabelecimentos - sede e filiais - da licitante.

4.2. Caso haja documentos redigidos em idioma estrangeiro, os mesmos somente serão considerados se forem acompanhados da versão em português, firmada por tradutor juramentado

4.3. Somente serão aceitos os documentos acondicionados no envelope A, não sendo admitido posteriormente, o recebimento pela Comissão de qualquer outro documento, nem permitido à licitante fazer qualquer adendo aos entregues à Comissão.

4.3.1. Caso haja a inserção de original de documento junto com as cópias autenticadas à Comissão, por força da Lei nº. 5.553/68 procederá à devolução do mesmo mediante solicitação por escrito, da licitante; ou poderá efetuar a substituição do original por cópia autenticada, quando concluída a fase de habilitação.

4.4. As certidões de comprovação de regularidade, bem como as de falência e recuperação judicial, exigidas neste edital que não apresentarem expressamente o seu período de validade deverão ter sido emitidas nos 60 (sessenta) dias anteriores à data marcada para recebimento dos envelopes.

4.5. A Comissão poderá, também, solicitar originais de documentos já autenticados para fim de verificação, sendo a licitante obrigada a apresentá-los no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados a partir da solicitação, sob pena de, não o fazendo, ser inabilitada.

4.6. Caso a solicitação seja feita durante a sessão de habilitação, o caso deverá ser registrado em Ata, nela constando o prazo máximo referido no item 4.5.

4.7. A CPL não autenticará cópias de documentos exigidos neste edital.

4.8. Serão inabilitadas as licitantes que não atenderem às exigências deste edital referentes à fase de habilitação, bem como apresentarem os documentos defeituosos em seu conteúdo e forma.

EDITAL Nº. 3576 /2017
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 010/2017/CPL
PROCESSO ADM. Nº. P799367/2017

4.9. A inabilitação da licitante importa na preclusão do direito de participar das fases subsequentes.

4.10. Quando todas as licitantes forem inabilitadas, é facultado à Comissão, mediante autorização expressa do titular da origem da licitação, fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis, para a apresentação de documentação escoimada das causas que provocaram a inabilitação.

5. DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1. A licitante deverá entregar à Comissão, até o horário e dia previstos neste edital, envelope lacrado, doravante denominado ENVELOPE “B”, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

À

**CPL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE FORTALEZA
CONCORRÊNCIA Nº 010/2017**

ÓRGÃO: SECULTFOR

ENVELOPE “B” – PROPOSTA DE PREÇOS

NOME DA LICITANTE:

5.2.1. Proposta de Preços datilografada ou digitada em 01 (uma) via, em papel timbrado da empresa ou impressa em formulário contínuo, rubricada em todas as páginas e assinada na última, com clareza, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, constando endereço e telefone, datada e assinada (sobre o carimbo ou equivalente) pelo titular ou preposto da licitante contendo:

a) Identificação do objeto da proposta e o respectivo valor mensal a ser ofertado, em algarismos e por extenso.

b) Prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua abertura.

5.2.1.1. Em nenhuma hipótese será permitida a desistência de uma oferta declarada vencedora, sob o critério da **MAIOR OFERTA**, em benefício de uma PROPOSTA DE PREÇOS menor.

6. DOS PROCEDIMENTOS GERAIS

6.1. A entrega dos envelopes contendo os documentos de habilitação “envelope A” e a proposta de preço “Envelope B” será feita até o dia e a hora previstos no preâmbulo deste edital, na sede da CLFOR.

6.2. Após a Presidente da Comissão declarar encerrado o prazo para recebimento dos envelopes, não serão aceitos quaisquer outros documentos que não os existentes nos respectivos envelopes, nem será permitido que se faça qualquer adendo ou esclarecimentos sobre os documentos, de forma a alterar o conteúdo original dos mesmos.

6.3. Em seguida, a Comissão procederá a abertura dos envelopes contendo os documentos referentes à habilitação e fará a conferência destes de acordo com as exigências deste edital, os quais serão rubricados e numerados pela Comissão. Os documentos serão postos à disposição dos representantes das licitantes, para que os examinem e os rubriquem.

**EDITAL Nº. 3576 /2017
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 010/2017/CPL
PROCESSO ADM. Nº. P799367/2017**

6.4. A Comissão examinará possíveis apontamentos feitos por prepostos das licitantes, manifestando-se sobre o seu acatamento ou não. Em seguida, deliberará sobre os documentos apresentados e, julgando-os satisfatórios ou não, declarará as licitantes habilitadas e/ou inabilitadas, fundamentando sua decisão. O resultado da habilitação poderá ser proferido em outra sessão, a critério da Comissão, cuja data será comunicada às licitantes através de publicação no DOM e jornal de circulação, com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

6.5. Na hipótese de considerar qualquer licitante inabilitada, a Comissão fundamentará a sua decisão. Se presentes os prepostos das licitantes à sessão, a Presidente da Comissão fará diretamente a intimação dos atos relacionados com a habilitação e inabilitação. Caso os representantes não queiram interpor recurso, esta intenção deverá ser consignada em ata, por todos assinada.

6.6. Caso não estejam presentes os prepostos das licitantes, a sessão será suspensa e a intimação dos atos referidos no item anterior será feita através do DOM, iniciando-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a entrega à Comissão das razões da recorrente, no primeiro dia útil seguinte à publicação.

6.7. Decorridos os prazos e proferida a decisão sobre os recursos interpostos, a Comissão marcará a data e o horário em que dará prosseguimento ao processo licitatório, cuja comunicação às licitantes será feita com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data marcada, através de publicação no DOM e jornal de circulação.

6.8. Na ausência de qualquer representante de licitante inabilitada, a Comissão manterá em seu poder o envelope "B" - Proposta de Preço, que deverá ser retirado por representante legal da licitante, no prazo de 30 dias da data referida, no aviso que marcará a sessão de prosseguimento da licitação.

6.9. Passado o prazo recursal, e não havendo a retirada do mesmo por parte da licitante inabilitada que não interpôs Recurso Administrativo, este ficará sob o poder da Comissão durante 30 (trinta) dias, sendo, após esse prazo, expurgado.

6.10. Os envelopes "B" - Proposta de Preços devidamente colados serão rubricados pela Comissão e pelos representantes das licitantes presentes à sessão, caso esta venha a ser suspensa.

6.11. Ultrapassada a fase de habilitação dos concorrentes e abertas as propostas de preços, não cabe desclassificá-los por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

6.11.1. Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

6.12. Abertos os envelopes contendo as propostas de preços, os documentos nele contidos serão lidos e rubricados pela Comissão e colocados à disposição das licitantes, para que os examinem e os rubriquem.

6.13. A Comissão verificará a conformidade das propostas com as exigências do edital, bem como a compatibilidade dos preços apresentados com os apontados no instrumento convocatório.

6.14. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste edital ou

EDITAL Nº. 3576 /2017
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 010/2017/CPL
PROCESSO ADM. Nº. P799367/2017

manifestamente inexecutáveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrado sua viabilidade através de documentação.

6.15. Na hipótese de considerar qualquer licitante desclassificada, a Comissão fundamentará a sua decisão; hipótese em que, não desejando interpor recurso, a licitante deverá manifestar a sua intenção, que deverá ser consignada em ata por todos assinada.

6.16. À Comissão é facultado suspender qualquer sessão mediante motivo devidamente justificado e marcar sua reabertura para outra ocasião, fazendo constar esta decisão na ata dos trabalhos.

6.17. A Comissão poderá, para analisar os documentos de habilitação, as propostas de preços e outros documentos, solicitar pareceres técnicos e suspender a sessão para realizar diligências a fim de obter melhores subsídios para as suas decisões.

6.18. Todos os documentos ficam sob a guarda da CPL, até a conclusão do processo.

6.19. Todos os procedimentos da Comissão e licitantes durante as sessões serão registrados em ata.

6.20. No caso de decretação de feriado que coincida com a data designada para entrega dos envelopes "A" e "B" e suas aberturas, esta licitação realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente, na mesma hora e mesmo local; podendo, no entanto, a Comissão definir outra data, horário e até local, fazendo a publicação e divulgação na mesma forma do início.

7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1. O julgamento das propostas será objetivo, vinculado ao edital e ao critério da proposta mais vantajosa, contemplando a **MAIOR OFERTA** pela permissão do espaço público, objeto do presente edital.

7.2. Será considerada **vencedora** a proposta que apresentar a **MAIOR OFERTA** e **ATENDER ÀS EXIGÊNCIAS CONTIDAS NESTE EDITAL**.

7.3. A classificação final far-se-á pela ordem decrescente das propostas, ou seja, do maior para menor valor ofertado.

7.4. No caso de igualdade entre 02 (duas) ou mais propostas, obedecido ao disposto no parágrafo 2º do art. 3º da Lei nº 8666/93, para critério de desempate, será realizado sorteio classificatório em ato público, na presença dos licitantes.

7.5. Na análise das propostas, havendo divergência entre o valor numérico e por extenso, o valor correto a ser considerado pela Comissão será o valor por extenso.

7.6. Não serão levadas em consideração, vantagens não previstas neste edital, nem ofertas sobre as propostas de outras licitantes.

7.7. Serão desclassificadas as propostas de preços que:

a) não atenderem às exigências deste edital;

EDITAL Nº. 3576 /2017
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 010/2017/CPL
PROCESSO ADM. Nº. P799367/2017

b) apresentarem preço global inferior ao constante do ANEXO I, deste Edital

7.8. Quando todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão poderá, mediante autorização expressa do titular da origem da licitação, fixar as licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de outras propostas escoimadas exclusivamente, das causas que ensejaram a desclassificação.

7.9. O resultado da licitação será divulgado através de sessão pública ou de publicação no D.O.M e de relatório a ser afixado em flanelógrafo da CPL, durante 05 (cinco) dias, assinado por seus Membros e Presidente no qual conste a licitante vencedora.

7.10. O resultado da licitação será divulgado através de sessão pública ou de publicação no D.O.M.

8. DOS RECURSOS

8.1. Das decisões proferidas pela CPL caberá recurso nos casos de:

- Habilitação ou inabilitação;
- Julgamento das propostas.

8.2. A intenção de interpor recurso contra a decisão da Comissão, de habilitar e/ou inabilitar, classificar e/ou desclassificar, deverá constar em Ata, se presente à sessão, representante da licitante.

8.3. Havendo recurso referente à fase de habilitação, os envelopes contendo as propostas de todas as licitantes, inclusive o da Recorrente ficarão em poder da Comissão até o julgamento do recurso interposto. Apreciado o recurso e mantida a inabilitação, o envelope “B” deverá ser retirado por representante legal, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do aviso de prosseguimento da licitação. Após este prazo, caso não seja retirado, o envelope será expurgado.

8.4. Em caso de ausência do representante legal da licitante à sessão, esta será suspensa para que se proceda à publicação no D.O.M., de sua inabilitação ou desclassificação.

8.5. Os recursos deverão ser protocolados na CLFOR, no devido prazo legal, não sendo conhecidos os interpostos fora deste prazo.

8.6. Os recursos deverão ser dirigidos ao titular do órgão ou entidade da qual se origina esta licitação e interpostos mediante petição digitada e assinada por quem de direito, contendo as razões de fato e de direito com as quais impugna a decisão adversa.

9. DA HOMOLOGAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO

9.1. A homologação e a adjudicação desta licitação em favor da licitante, cuja proposta seja classificada em primeiro lugar, é da competência do titular da origem desta licitação.

9.2. O titular da origem desta licitação se reservam o direito de não homologar ou revogar o presente processo, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado e mediante fundamentação escrita.

10. DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO

10.1. A Secretaria Municipal da Cultura de Fortaleza – SECULTFOR assinará o Termo de permissão

EDITAL Nº. 3576 /2017
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 010/2017/CPL
PROCESSO ADM. Nº. P799367/2017

de uso com a vencedora desta licitação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da convocação expedida por esse órgão, sob pena de decair do direito à contratação, podendo ser prorrogada somente uma vez, quando solicitado tempestivamente pela parte, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Contratante.

10.2. A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido pelo órgão Contratante, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato.

10.3. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o contrato de Permissão de Uso no prazo e condições estabelecidas, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo.

10.4. O disposto no item 10.2. não se aplica às licitantes convocadas nos termos do art. 64, § 2º da Lei 8.666/93, que não aceitarem a contratação nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário.

10.5. Para assinatura do Termo, o licitante vencedor se obriga a entregar à origem desta licitação, original ou cópia autenticada por cartório competente dos seguintes documentos:

- a) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;
- b) Prova de Regularidade relativa ao FGTS;
- c) Certidão Negativa de Débito referente ao ISS expedida pela SEFIN do Município de Fortaleza;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (de acordo com a Lei nº. 12.440, de 07 de julho de 2011).

10.6. Fica vedada toda e qualquer forma de transferência total ou parcial de titularidade da permissão de uso formalizada com a SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA DA FORTALEZA – SECULTFOR.

10.7. Qualquer transferência total ou parcial da permissão de uso será considerada nula e sem nenhum efeito, ensejando de imediato à revogação automática da permissão de uso.

10.8. O representante da concedente anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Termo, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados.

10.9. A permissão de uso terá vigência de 12 (doze) meses, se iniciando, quando da assinatura dos termos de permissão de uso e entrega de chaves, que ocorrerá em data única, determinada pela SECULTFOR.

10.9.1. Em havendo indisponibilidade do licitante vencedor, este deverá se fazer representado por procurador.

11. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA PERMISSÃO DE USO

11.1. AS CONDIÇÕES GERAIS DE USO DA ÁREA DESTINADA AO CAFÉ CULTURAL NO CENTRO CULTURAL BELCHIOR ESTÃO PREVISTAS NO ANEXO II – MINUTADO CONTRATO.

EDITAL Nº. 3576 /2017
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 010/2017/CPL
PROCESSO ADM. Nº. P799367/2017

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Em nenhuma hipótese serão aceitos quaisquer documentos ou propostas fora do prazo e do local estabelecido neste edital;

12.2. Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos;

12.3. Toda e qualquer manifestação relativa a esta licitação, tais como pedidos de esclarecimentos, impugnações e recursos contra atos exarados no transcorrer desta licitação, somente serão conhecidos e apreciados pela Administração se, e somente se, tempestivamente protocolados na sede da Comissão, no endereço constante no preâmbulo desta edital.

12.4. Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à documentação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários;

12.5. A vencedora da presente licitação, se desistir do objeto deste edital, poderá, a critério da Administração, ser suspensa do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, independente das medidas judiciais cabíveis;

12.6. Aplica-se a presente licitação os dispositivos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei Federal nº 8987, de 13 de fevereiro de 1995 e no art. 109, §2º, da Lei Orgânica do Município.

12.7. Independentemente de declaração expressa, a apresentação da proposta implica na aceitação plena e total das condições e exigências deste edital, na veracidade e autenticidade das informações constantes nos documentos apresentados e, ainda, a inexistência de fato impeditivo à participação da pessoa, bem como de que deverá declará-los quando ocorridos durante o certame.

12.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos referidos em dia de expediente na CLFOR.

12.9. No interesse da Administração Municipal e sem que caiba às licitantes qualquer tipo de indenização, fica assegurado à autoridade competente:

- a) Alterar as condições, a qualquer tempo, no todo ou em parte, da presente licitação, dando ciência aos interessados na forma da legislação vigente;
- b) Anular ou revogar, no todo ou em parte, a presente licitação, a qualquer tempo, disto dando ciência aos interessados mediante publicação no DOM.

12.10. Os interessados em participar da presente licitação, terão o edital disponível gratuitamente no [sítio compras.fortaleza.ce.gov.br](http://sítio.compras.fortaleza.ce.gov.br).

12.11. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos referidos em dia de expediente na COMISSÃO.

12.12. O horário da visita ao local onde serão executados os serviços deverá ser previamente agendado com a Coordenação de Ação Cultural, através do telefone: (85) 3105 1392, (85) 3105

EDITAL Nº. 3576 /2017
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 010/2017/CPL
PROCESSO ADM. Nº. P799367/2017

1292, (85) 3105 1339 e poderá ocorrer até o último dia útil que anteceder a data fixada no preâmbulo deste Edital para o recebimento e abertura dos envelopes contendo a documentação e a **proposta de preços**.

12.13. Fica eleito o foro de Fortaleza - CE, para dirimir qualquer dúvida no procedimento desta licitação.

Fortaleza, ... de de 2017

Paola Braga de Medeiros
Secretária Municipal de Cultura de Fortaleza – Em exercício

De acordo com a Minuta:

ASSESSORIA JURÍDICA - SECULTFOR

EDITAL Nº. 3576 /2017
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 010/2017/CPL
PROCESSO ADM. Nº. P799367/2017

ANEXO I – PROJETO BÁSICO

PERMISSÃO DE USO – CENTRO CULTURAL BELCHIOR

1. DO OBJETO

A presente licitação tem como objeto a permissão de uso de área destinada à exploração comercial de um Café Cultural no Centro Cultural Belchior, este situado na rua dos Pacajús, 123, Praia de Iracema, de acordo com as especificações deste Edital, de acordo com a destinação designada neste edital, pelo período de 12 (doze) meses.

2. OBJETIVOS DA PERMISSÃO DE USO

Proporcionar que a população de Fortaleza desfrute de um Café Cultural no Centro Cultural Belchior, equipamento vinculado à Secretaria Municipal da Cultura de Fortaleza, propiciando um espaço adequado de convivência e gastronomia. Com este objeto, necessita ser realizada concorrência pública para a permissão de uso da área destinada à exploração comercial de um Café Cultural, nos termos e condições expostos a seguir.

3. DAS CARACTERÍSTICAS DO CAFÉ CULTURAL

Empresa que exerça ou que possua contrato de franquia, comodato ou parceria junto rede de cafeterias e /ou afins, que envolvam obrigatoriamente a comercialização de cafés, chás, sucos, outras bebidas quentes e frias, bebidas alcoólicas, tapiocas, crepes, sanduíches, doces e salgados que atue de forma convergente às atividades do Centro Cultural Belchior.

Entende-se por obrigatoriedade a principal atividade desenvolvida pelo licitante, não havendo impedimento a comercialização de outros produtos, qual poderão ser autorizados pela Direção do Centro Cultural.

Será licitado a permissão de uso para exploração da área destinada à instalação de um café cultural no Centro Cultural Belchior, com área total de **110,76m²** (cento e dez metros quadrados e setenta e seis centésimos), conforme medição “in loco”. Composto de: Térreo – recepção e hall. Piso industrial, paredes de alvenaria rebocadas e pintadas com tinta acrílica, coberta em laje pré-moldada, esquadrias em madeira e ferro e ar-condicionado.

A região tem como infraestrutura básica: energia elétrica, telefone, água, asfalto, transporte urbano, escolas, hospitais e comércio varejista.

4. DO VALOR:

Conforme laudo técnico 103/2017 do Setor de Engenharia de Perícias e Avaliações da Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEINF, fica avaliado o valor mensal para permissão de uso em:

CAFÉ	ÁREA (m²)	VALOR MENSAL
TIPO I: Térreo – recepção e hall.	110,76m²	R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais)

Fortaleza, ... de de 2017

Sinthya Keity Chaves Martins
Coordenadora Administrativo-Financeira da SECULTFOR

EDITAL Nº. 3576 /2017
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 010/2017/CPL
PROCESSO ADM. Nº. P799367/2017

ANEXO II – MINUTADO CONTRATO

**TERMO PERMISSÃO ONEROSA DE USO DE BEM PÚBLICO
DISCRIMINADO NO EDITAL DE CONCORRÊNCIA
Nº...../2017, QUE FAZEM ENTRE SI A SECULTFOR –
SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA DE FORTALEZA
COM, VENCEDOR(A) DA LICITAÇÃO DO CAFÉ
CULTURAL DO CENTRO CULTURAL BELCHIOR,
(PROCESSO Nº...../.....)**

PERMITENTE: O Município de Fortaleza...

INTERVENIENTE: A Secretaria Municipal da Cultura de Fortaleza – SECULTFOR representada por
.....

PERMISSIONÁRIO:

Aos dias do mês dede....., as partes acima mencionadas e qualificadas pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo despacho de fls.....do processo administrativo nº/....., doravante denominado processo, e que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, com as modificações posteriores - pelo estabelecido no instrumento convocatório e seus anexos, partes integrantes deste Contrato, pelos termos da proposta de preços da Contratada, e atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

Fundamenta-se o presente contrato nas disposições contidas na lei nº 8.666, de 21.06.93, publicada no DOU de 22.06.93, com suas alterações posteriores, em especial, nas normas e condições estabelecidas no edital de Concorrência Pública nº/2017, cuja licitação está devidamente homologada e adjudicada pela titular da SECULTFOR, com base na proposta de preço da Contratada e nos Anexos do edital partes integrantes deste termo independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente termo tem como objeto a permissão de uso de área destinada à exploração comercial de um Café Cultural no Centro Cultural Belchior, este situado na rua dos Pacajús, 123, Praia de Iracema, de acordo com as especificações deste Edital, de acordo com a destinação designada neste edital, pelo período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL

3.1. Dá-se a este contrato o preço global de R\$ _____ (_____ reais), pagos mensalmente na quantia de R\$ _____, (_____ reais).

3.2. Todas as despesas para administração e operação da Permissão serão de responsabilidade do Permissionário, inclusive as relacionadas com:

- Instalação, materiais, equipamentos e mão de obra;
- Encargos sociais, trabalhistas e previdenciários e outros da execução dos serviços;
- Tributos, taxas e tarifas, emolumentos, licenças, alvarás, multas e/ou quaisquer infrações;
- Despesas de água, luz, telefone e internet;
- Garantias e seguros em geral, bem como encargos decorrentes de fenômenos da natureza,

EDITAL Nº. 3576 /2017
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 010/2017/CPL
PROCESSO ADM. Nº. P799367/2017

da infortúnica e de responsabilidade civil para quaisquer danos e prejuízos causados à Permitente e/ou a terceiros, gerados direta ou indiretamente pela execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo para a permissão de uso de área destinada à exploração comercial de um Café Cultural no Centro Cultural Belchior será de 12 (doze) meses, contados a partir do 2º (segundo) dia útil após a data de publicação no Diário Oficial do Município, sendo extinto ao final deste prazo, independente de qualquer aviso, notificação por escrito, interpelação judicial ou extrajudicial, podendo ser prorrogado nos limites da Lei e deste edital.

4.2.1. O permissionário deverá solicitar por escrito a prorrogação do termo com o **prazo mínimo de 60 (sessenta) dias** antes do término da vigência do contrato, sob pena de não apreciação do pedido.

4.2.2. A solicitação de prorrogação da permissão de uso será analisada pela SECULTFOR, sendo observado o bom cumprimento contratual e o interesse público.

4.2.3. No caso de prorrogação da presente concessão, o valor mensal desta permissão sofrerá reajuste somente após decorridos 12 (doze) meses, obedecendo à legislação federal em vigor, e aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE - INPC, ou outro índice em vigor, caso este seja extinto.

4.2.4. Terminado o prazo de vigência do Contrato, cessam os direitos e obrigações entre as partes, devendo a Permissionária entregar o espaço público, objeto deste contrato, inteiramente recomposto e em perfeito estado de conservação e uso. Nenhuma restituição ou indenização será devida à Permissionária.

CLÁUSULA QUINTA – DO FUNCIONAMENTO

5.1. O Café Cultural deverá funcionar regularmente no horário de **11h às 18h** (de terça-feira a sexta-feira) e de **10h às 17h** (sábado e domingo), podendo funcionar em outros horários conforme autorização da permitente.

5.1.1. A alteração do horário de funcionamento regular, quando devidamente comprovado alguma especificidade na natureza de seus produtos ou serviços que torne impossível o seu cumprimento, deverá ser formalizada por meio de termo aditivo.

5.2. A SECULTFOR poderá realizar eventos especiais, determinando o fechamento temporário do Café Cultural, não sendo devido qualquer tipo de restituição, dedução ou indenização. Em havendo fechamento superior a 3 (três) dias consecutivos, deverá ser proporcionalmente deduzido a prestação mensal.

5.3. A SECULTFOR poderá determinar o fechamento temporário do Centro Cultural Belchior para realização de manutenção ou reforma. Em havendo fechamento superior a 3 (três) dias consecutivos, deverá ser proporcionalmente deduzido a prestação mensal.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. A prestação mensal da permissão de uso deverá ser paga até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, através de depósito bancário identificado na conta corrente do Fundo Municipal de Cultura no Banco do Brasil, Agência: 008-6 – C/C: 26970-0.

6.1.1. A permissionária deverá protocolar o comprovante de pagamento na SECULTFOR, em

**EDITAL Nº. 3576 /2017
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 010/2017/CPL
PROCESSO ADM. Nº. P799367/2017**

atenção a Célula de Gestão Financeira – CEGEF (COAFI), em até 5 (cinco) dias corridos após o pagamento.

6.2. O atraso no pagamento de 03 (três) parcelas consecutivas ou intercaladas ensejará a rescisão do Termo de Permissão de Uso e a imediata desocupação da área utilizada, sem direito a qualquer indenização ao Permissionário.

6.3 Considera-se atraso, para efeitos deste contrato, o pagamento realizado no dia útil seguinte, ou posterior, ou a não realização do pagamento. Caso a data de vencimento da concessão mensal caia em fim de semana ou feriado, considera-se a data de vencimento o dia útil imediatamente posterior.

6.4. Em caso de mora no pagamento da prestação mensal, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela vencida e juros compostos mensais de 1% (um por cento) ao mês, sobre o montante devido.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) PERMISSIONÁRIO(A)

7.1. São obrigações dos permissionários:

7.1.1. Responder integralmente e em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos de quaisquer natureza, causados à Permitente ou a terceiros, decorrentes da má execução do serviço objeto deste contrato;

7.1.2. Arcar por todos os ônus ou obrigações decorrentes da legislação tributária, fiscal, comercial, trabalhista, civil e criminal relativas à execução do serviço ora Permissionário, inclusive no tocante a seus dirigentes, prepostos e empregados;

7.1.3. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais da execução do contrato, e a sua inadimplência referente a esses encargos, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

7.1.4. Adquirir os equipamentos, fardamento, material de limpeza e de manutenção a serem utilizados no Café cultural, objeto da presente permissão;

7.1.5. Responder pelos custos decorrentes de salários de funcionários do Café Cultural, assim como contribuições, encargos sociais, tributários, fiscais, previdenciários, e quaisquer outros decorrentes da execução do serviço, tais como tributos, taxas, tarifas, emolumentos, licenças, alvarás, multas e/ou quaisquer infrações;

7.1.6. Acatar as exigências e instruções da Permitente quanto à utilização das dependências da área destinada ao Café Cultural;

7.1.7. Efetuar a conservação da área destinada ao Café Cultural no mais rigoroso padrão de higiene, limpeza e arrumação;

7.1.8. Observação estrita às normas da Vigilância Sanitária;

7.1.9. Manter em local de fácil visibilidade tabela com os produtos e serviços que se propõe comercializar, bem como seus respectivos preços;

7.1.10. Manter lixeiras sempre bem higienizadas;

**EDITAL Nº. 3576 /2017
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 010/2017/CPL
PROCESSO ADM. Nº. P799367/2017**

7.1.11. As vestimentas dos permissionários e colaboradores deverão observar as recomendações da Vigilância Sanitária e da SECULTFOR;

7.1.12. Submeter o projeto de construção, reforma ou benfeitoria necessária à SECULTFOR. Estando ciente que a Permissionário(a) somente poderá iniciar a reforma ou a benfeitoria após aprovação e autorização da SECULTFOR, que o fará através de parecer técnico;

7.1.13. Obedecer o horário determinado pela SECULTFOR para a carga e a descarga de mercadorias e de produtos destinado ao Café cultural;

7.1.14. A permissionária fica obrigada a garantir a segurança de seu Café Cultural, não havendo qualquer responsabilidade da SECULTFOR pela proteção de seus bens;

7.1.15. Iniciar e encerrar suas atividades observando o horário de funcionamento previsto na Cláusula Quinta deste instrumento;

7.1.16. Manter durante toda a execução deste instrumento em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de licitação, bem como na Lei nº 8.666/93 no que couber;

7.1.17 A Permissionária não poderá sublocar, ceder ou transferir a terceiros, total ou parcialmente os direitos e obrigações deste instrumento sem autorização prévia e expressa do Permitente;

7.1.18. Observar as regulamentações do PROCON quanto a tabela de preços e cobrança de taxas;

7.1.19. Arcar com os custos de individualização da rede elétrica, água e gás, quando for o caso.

7.2. O permissionário deverá comprovar a solicitação de autorização da Vigilância Sanitária obrigatoriamente no prazo de 7 (sete) dias úteis, a contar da assinatura do termo de entrega de chaves. O registro sanitário deverá ser apresentado em até 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura do termo de entrega de chaves.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização e acompanhamento da execução deste instrumento ficarão a cargo da SECRETARIA DE CULTURA DO MUNICÍPIO – SECULTFOR, competindo a mesma coordenar o funcionamento e a manutenção deste, cabendo dentre outras funções:

- a) orientar e supervisionar as atividades do Centro Cultural Belchior sob sua administração;
- b) zelar pelo cumprimento deste Termo de Permissão de Uso;
- c) fiscalizar o cumprimento das obrigações estabelecidas a PERMISSIONÁRIA;
- d) respeitar e fazer respeitar o horário regulamentar de funcionamento do imóvel objeto do presente Termo;

CLÁUSULA NONA - DAS VEDAÇÕES

9.1. Fica vedado ao licitante, a quem for adjudicado o objeto da concorrência:

- a) Modificar, acrescentar ou reformar a estrutura do projeto – arquitetônico e elétrico original do Centro Cultural Belchior, sem prévia autorização da Permitente;

EDITAL Nº. 3576 /2017
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 010/2017/CPL
PROCESSO ADM. Nº. P799367/2017

- b) Instalar mobiliário que impeça o acesso ao quadro de proteção elétrica (disjuntores);
- c) Executar serviço na rede elétrica, sem prévia autorização da Permitente;
- d) Fixar qualquer tipo de comercial, sem prévia autorização da Permitente, não podendo veicular qualquer propaganda política, religiosa ou que estimule a prática de atos ilegais ou que atentem contra o decoro público;
- e) Usar placas luminosas em néon, sem prévia autorização da Permitente;
- f) Fica vedada toda e qualquer forma de transferência total ou parcial de titularidade da permissão de uso formalizada com a SECULTFOR.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento parcial ou total do objeto deste contrato, bem como de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento, acarretará, após regular processo administrativo, com direito à ampla defesa e ao contraditório, a incidência das seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa (calculada sobre o montante não adimplido do contrato), cumulativa ou não com as demais sanções, nas seguintes formas:
 - I. 50% (cinquenta por cento) do valor da prestação mensal, no caso de inexecução parcial do contrato ou descumprimento da proposta de preço.
 - II. 200% (duzentos por cento) do valor da prestação mensal, no casos de reincidência ou inexecução total do contrato.
- c) rescisão contratual;
- d) Impedimento de contratar com o Município de Fortaleza com o respectivo descredenciamento no Cadastro da Central de Licitações da Prefeitura de Fortaleza - CLFOR, pelo prazo de até 02 (dois) anos, no caso do Contratado, além do inadimplemento total ou parcial, ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato, não mantiver a sua proposta, falhar ou fraudar na execução do ajuste, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Permissionária ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

10.2. A multa a que alude esta cláusula, não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste contrato e na lei.

10.3. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DA PERMISSÃO

11.1. Extingue-se a Permissão por:

- I. Término da Vigência;

EDITAL Nº. 3576 /2017
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 010/2017/CPL
PROCESSO ADM. Nº. P799367/2017

II. Rescisão Unilateral ou bilateral;

III. Anulação;

IV. Falência ou extinção do(a) Permissionário(a) e falecimento do titular, no caso de empresa individual.

11.2. A Permissão será rescindida unilateralmente, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e, sem que caiba ao Permissionário(a) direito a indenização de qualquer natureza, ocorrendo qualquer dos seguintes casos:

- a) Embargo ou interdição realizada por órgão público;
- b) Atraso no pagamento das parcelas mensais por 03 (três) meses consecutivos ou não;
- c) Falência ou dissolução da firma ou insolvência de seus sócios, gerentes ou diretores;
- d) Não comprovação tempestiva de regularidade junto a Vigilância Sanitária.

11.3. Após o atraso de 03 (três) meses consecutivos ou intercalados no pagamento da permissão de uso, fica automaticamente rescindido o contrato de permissão do direito de uso, perdendo o permissionário qualquer direito de uso do espaço público, devendo retirar seus equipamentos no prazo de cinco dias após a notificação da rescisão automática e unilateral do contrato.

11.4. A Permissão será rescindida mediante processo administrativo, garantido a ampla defesa, nas seguintes situações:

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, proposta de preço ou da legislação vigente;
- b) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato.

11.5. Extinta a permissão, haverá imediata assunção do serviço pelo Permitente, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações necessárias.

11.6. Os Contratos poderão ainda ser rescindidos nos termos do disposto nos arts. 78 e 79, da lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

12.1. A inidoneidade poderá ser declarada pelo titular do Poder Executivo, nos casos previstos no item seguinte.

12.2. As sanções de suspensão ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a origem desta licitação, poderão ser aplicadas ao Contratado que, em razão de contratos firmados com qualquer órgão da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a administração pública em virtude de

EDITAL Nº. 3576 /2017
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 010/2017/CPL
PROCESSO ADM. Nº. P799367/2017

atos ilícitos praticados.

12.3. A reabilitação do Contratado só poderá ser promovida, mediante requerimento, após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção, e desde que indenize o Município pelo efetivo prejuízo causado ao Erário Público quando a conduta faltosa, relativamente ao presente certame, repercutir prejudicialmente no âmbito da Administração Pública Municipal.

12.4. As sanções previstas nos itens antecedentes serão aplicadas pelas autoridades competentes, assegurados ao Contratado ou ao Adjudicatário, o contraditório e ampla defesa, nos seguintes prazos e condições:

- a) 5 (cinco) dias úteis nos casos de advertência, multa e rescisão;
- b) 10 (dez) dias úteis da abertura de vista do processo, no caso de declaração de inidoneidade para licitar com o Município de Fortaleza.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

Até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da assinatura deste termo, os Contratantes/Concedentes providenciarão a publicação de resumo no Diário Oficial do Município - DOM.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Aplicam-se nos casos omissos as demais disposições contidas na legislação constante na Cláusula Primeira deste Termo de Permissão de Uso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de Fortaleza, capital do Estado do Ceará, para dirimir as questões que, porventura, surgirem durante a execução do presente Contrato.

E, por assim terem justo e combinado o Contrato, ambas as partes firmam o presente termo, com duas testemunhas que também o assinam, em 02 (duas) vias de igual teor, que serão distribuídas entre Permitente e Permissionário para os efeitos legais.

Fortaleza, dede

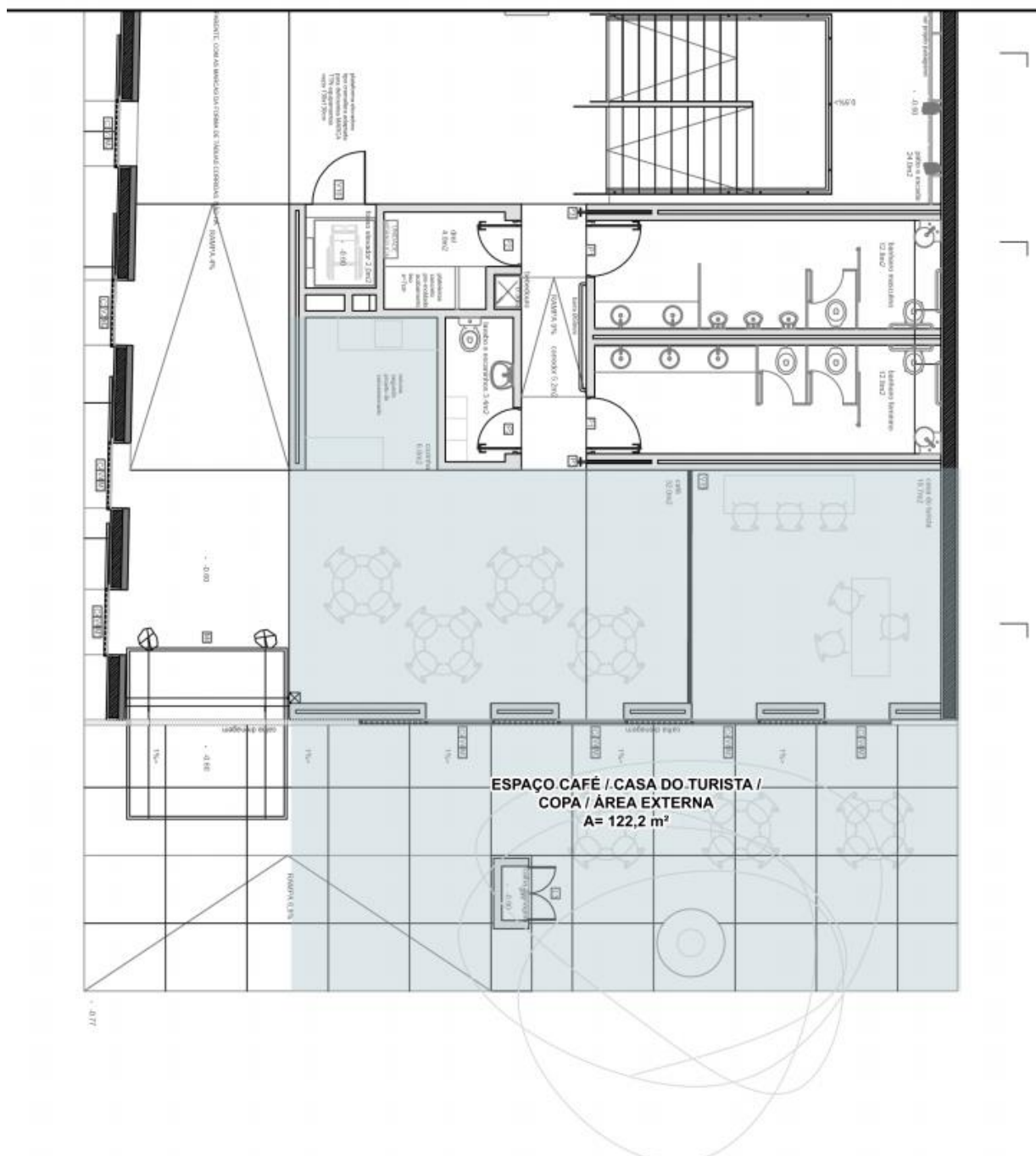
Paola Braga de Medeiros
Secretária Municipal de Cultura de Fortaleza – Em exercício

PERMISSIONÁRIO(A)

TESTEMUNHAS:

EDITAL Nº. 3576 /2017
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 010/2017/CPL
PROCESSO ADM. Nº. P799367/2017

ANEXO III – PLANTA DA ÁREA OBJETO DE LICITAÇÃO



EDITAL Nº. 3576 /2017
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 010/2017/CPL
PROCESSO ADM. Nº. P799367/2017

ANEXO IV – CARTA DE VISTORIA

LICITANTE: _____ (PF ou PJ)

Atesto, para fins de participação na modalidade de Concorrência Pública nº...../2017 que o (a) Sr.(a) _____(licitante), ou representante vistoriou as instalações físicas do Centro Cultural Belchior, tomando conhecimento das suas instalações e das atuais condições de uso referentes à área de exploração comercial objeto desta Licitação.

Fortaleza, de de 2017.

LICITANTE
(Nome e assinatura)

REPRESENTANTE DA SECULTFOR	
(NOME E MATRICULA)	
ASSINATURA	

EDITAL Nº. 3576 /2017
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 010/2017/CPL
PROCESSO ADM. Nº. P799367/2017

ANEXO V
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
GASTRONOMIA – CAFÉ CULTURAL

LICITANTE: _____

Concordo com todas as normas contidas no edital e apresento **PROPOSTA DE PREÇOS** perante a Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura de Fortaleza, conforme o preenchimento abaixo:

1. Nome do Empreendimento ou da rede de cafeterias (comercial e fantasia):

2. Valor da proposta

OFERTA MENSAL	OFERTA MENSAL (EXTENSO)

OFERTA ANUAL	OFERTA ANUAL (EXTENSO)

FORTALEZA, ____ de _____ de 2017.

LICITANTE:

REPRESENTANTE LEGAL (SE FOR O CASO): _____
(Nome e assinatura)

EDITAL Nº. 3576 /2017
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 010/2017/CPL
PROCESSO ADM. Nº. P799367/2017

ANEXO VI - JUSTIFICATIVA DA NÃO PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS SOB A FORMADE CONSÓRCIO E COOPERATIVA

O Município de Fortaleza vem, por meio deste, apresentar justificativa acerca da não participação de Empresas enquadradas nas modalidades de Consórcio e Cooperativa no presente procedimento licitatório.

Acerca dos Consórcios, este Município informa que a conveniência de admitir a participação desses em procedimento licitatório é decisão meramente discricionária da Administração, conforme artigo 33 da Lei n.º 8.666/93. Dessa forma, não seria vantajoso para a Administração Pública contratar empresas em regime de consórcio, tendo em vista que estas empresas passariam a ter responsabilidade solidária no que concerne às obrigações trabalhistas e previdenciárias, e isto traria riscos para a contratação, por estarem sujeitas, a qualquer tempo, ao bloqueio de seus valores financeiros pelo Poder Judiciário, para fins de pagamento de dívidas, com graves repercussões para o cumprimento do contrato celebrado com o Município.

Outro aspecto importante na vedação de participação de empresas em regime de consórcio é quanto à expertise técnica, na comprovação de execução de serviços semelhantes aos de maior relevância. A comprovação da qualificação técnica tem como finalidade gerar para a Administração a presunção de que se o licitante já executou com sucesso objeto similar, tendo condições para assim fazê-lo novamente.

Essa presunção se forma com base na experiência obtida pelo licitante com o exercício dessas atividades pretéritas. A qualificação técnica de determinada empresa não é algo que possa ser emprestado para outra pessoa jurídica, justamente por haver nela um caráter *intuitu personae*, e como tal, resta claro que pertencer ao consórcio não legitima a equivalência entre a experiência dessas empresas. Portanto, permitir que uma empresa, utilize a expertise de outra para adjudicar para si o objeto da presente licitação não é razoável, visto que embora pertencentes ao consórcio, é certo que estas empresas não atuaram de forma conjunta na obtenção desses atestados.

Quanto as Cooperativas destacamos o disposto no Termo de Conciliação Judicial firmado entre a União Federal e o Ministério Público do Trabalho, ocorrido na Ação Civil Pública nº. 01082-2002-020-10-00-0, no qual a União Federal se compromete a não mais contratar cooperativas que atuem em atividades como serviços de limpeza, conservação e manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e instalações, dentre outros.

Na mesma linha caminha o entendimento do Tribunal de Contas da União ao autorizar a vedação à participação de cooperativas no certame quando houver subordinação entre os profissionais alocados para a execução dos serviços e a cooperativa (Acórdão no 2221/2013 – Plenário – TC 029.289/2009-0, relator Ministro José Múcio Monteiro, 21.8.2013; Acórdão no 975/2005 – Segunda Câmara; Acórdão no 1815/2003 – Plenário; Acórdão no 307/2004 – Plenário que culminaram com a publicação da Súmula no 281 do TCU), como é o caso da presente contratação.

Atestamos, por fim, que permitir a participação das mesmas representaria desrespeitar o princípio Constitucional da Eficiência, previsto no Artigo 37 da Constituição Federal de 1988, considerando que todo e qualquer procedimento referente ao contrato, aos aditivos e pagamentos necessitariam obrigatoriamente da assinatura, e consequente anuência, de todos os cooperados dificultando, ou até impossibilitando, a célere execução do objeto pretendido.